

Projeto de Lei Nº ... de 2002

(Dep. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a concessão de financiamento de equipamentos corretivos a portadores de deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O poder público concederá financiamento, por meio de estabelecimentos oficiais, ao portador de deficiência física, para a aquisição de equipamentos corretivos com a finalidade de diminuir ou superar suas limitações.

Art. 2º - A concessão de que trata o art. 1º estará condicionada aos seguintes termos:

I - o interessado comprovará a necessidade do equipamento mediante parecer de profissional da área de reabilitação, com detalhamento técnico, sendo o seu uso exclusivamente pessoal;

II - as taxas de juros incidentes sobre o valor financiado serão menores que as do trimestre anterior praticadas pelos bancos;

III - a quitação do financiamento será feita em parcelas mensais que não poderão onerar excessivamente a renda familiar do interessado, conforme limites fixados em regulamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Os dispositivos da Magna Carta asseguram ao deficiente físico sua proteção e a garantia de sua integração social. Com base nesses dispositivos, apresento este projeto, com a finalidade de proporcionar uma nova alternativa para aqueles que necessitam arcar com os elevados custos dos equipamentos corretivos. Embora existam órgãos ligados a assistência social que subsidiam parte desses equipamentos, é inegável a importância de alternativas que atendam ao deficiente de baixo poder aquisitivo.

Portanto, solicito a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002.

POMPEO DE MATTOS
D E P U T A D O F E D E R A L
PDT - RS